

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso III, f.
- b) Resolução 04/2024.

II - Processo Administrativo nº 05/2024

2) OBJETO

Aquisição de **3** inscrições para o curso **Controle Interno Municipal e os Cuidados do Ano Eleitoral**, promovido pela **Unyflex**, nos dias **23 a 26/01/2024**, para os servidores **Nilse de Fatima do Nascimento**, **Jairo Ribeiro Pedroso** e **Julian Maciel Kohl**, conforme DFD anexa.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: **R\$ 5.850,00.**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 03/2024.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

01 PODER LEGISLATIVO
01.02 CÂMARA MUNICIPAL
2.3 Modernização de Gestão
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações
3.3.90.39.48.00.00.00.00 Serviços de Seleção e Treinamento

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;

- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme justificado pelo Solicitante no DFD correspondente, o contratado atende os requisitos necessários para a inexigibilidade de licitação, eis que trata-se de serviço predominantemente intelectual e possui notória especialização com profissionais gabaritados e experiência anterior comprovada.

Quanto aos cursos ofertados pela UNYFLEX, pode-se destacar:

- a. serviço técnico especializado: cada curso é composto por orientações peculiares no âmbito da Administração Pública, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos; não são cursos que interessam à iniciativa privada, mas só e unicamente ao meio público;
- b. natureza singular: não existe outro curso igual; inexiste outro professor igual; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática são únicos; e
- c. notória especialização da contratada: a Unyflex atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos e equivalentes há vários anos, com extensa carga, como se pode visualizar em seus sites; possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada; já atendeu praticamente todos os entes federativos nos 3 poderes;

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, será divulgado:

- I** - Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II** - Diário Oficial dos Municípios – DOM.
- III** - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 19 de janeiro de 2024.

ITACIR JOÃO FIORESE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL